



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2.546, DE 2003, QUE “INSTITUI NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”. **(PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA)**

EMENDA ADITIVA Nº /2004
(do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Adicionar no inciso IV, art. 12 a expressão “*observado o disposto no inciso II do art.48 da Lei 8.666/93*”.

Nos termos regimentais no § 4º do art.161, do RICD, requeiro que seja adicionada a expressão “*...observado o disposto no inciso II do art.48 da Lei 8666/93*” ao inciso IV, do art.12 no Substitutivo do Relator ao PL 2.546/2003:

Art. 12

IV – encerrada a fase de adequação das propostas técnicas a Administração Pública receberá as propostas econômicas dos licitantes observado o disposto no inciso II do art.48 da Lei 8.666/93.

Deputado EDUARDO CUNHA